

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2021

ESTABELECE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVO CARGO EM COMISSÃO E A EXTINÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELA ADIN 2078079-61.2020.8.26.0000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o cargo de Assistência Jurídico no Quadro de Pessoal do Município de Ipiguá, de provimento em comissão, promovendo e desempenhando as atividades de chefia, assessoramento e direção, de acordo com o anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O ocupante das funções comissionadas de Assistente Jurídico, deverá ser de forma obrigatória, ocupando por quem detém o curso superior de Direito concluído e devidamente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ainda ser exigida formação especializada para ocupação.

Artigo 3º - A carga horária daquele que ocupará as funções de Assistente Jurídico deverá ser equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, poderá essa ser reduzida ao limite de 20 (vinte) horas semanais de conformidade com as necessidades da Administração Municipal, respeitando assim, a correspondente redução salarial equivalente a proporcionalidade da redução da carga laborativa.

Artigo 4º - Os vencimentos iniciais correspondentes as funções comissionadas de Assistente Jurídico serão aquelas constantes, da referência 39 GA.

Artigo 5º - As competências detalhadas do ocupante das funções comissionadas de Assistente Jurídico, se referem à participação na articulação da gestão política-governamental, com a finalidade de consecução de diretrizes político-ideológicas do gestor público, não restando dúvidas de que suas atividades guardam pertinência com o vínculo de confiança, que são as constantes a seguir:

- Prestação de auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais;

- Elaboração de minutas de manifestações próprias da função de execução, além de outros trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou administrativos da alçada municipal;
- O acompanhamento do andamento de processos judiciais e administrativos e a prestação de informações aos membros da Procuraria Municipal;
- Preparação da entrada e da saída de dados e a inserção de dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de processos judiciais e administrativos;
- Elaboração de ofícios, planilhas, tabelas e gráficos.
- Análise de contratos, documentos, acordos e sentenças;
- Elaboração de relatórios, declarações e petições judiciais;
- Emissão e organização de documentos;
- Auxílio na elaboração de defesas ou acusações;
- Emitir pareceres e interpretações de textos legais;
- Confeccionar minutas;
- Manter a legislação local atualizada;
- Prestar assistência administrativa a dirigentes municipais;
- Realizar estudos relacionados as necessidades de adequação das legislações municipais de forma a aprimorar a sua aplicabilidade junto a Administração Municipal.

Artigo 6º - Em razão do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2078079-61.2020.8.26.0000 que teve seus trâmites junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que culminou a na Declaração de Inconstitucionalidade do cargo comissionado de Assessor Jurídico, fica, terminantemente, revogado a disposição legislativa que criou a referida função comissionada.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se a seguinte Lei: nº 244, de 06 de julho de 2005, na parte de criou o cargo de Assessor Jurídico.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 15 de dezembro de 2021.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

